



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES**



AUTORIZAÇÃO Nº 232/2026 - CPACS (12.28.01.00.83)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Seropédica-RJ, 22 de setembro de 2026.

Processo: 23083.039192/2026-14.

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Declaro ciência dos termos dispostos no Formulário de Enquadramento (documento 36) e autorizo a realização da contratação das inscrições das servidoras Maria Arlete Ferreira Alves e Simone Cardoso da Silva, no curso “Completo e Prático de Retenção na Fonte de Tributos na Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal: eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb (IRRF/PIS/COFINS/CSLL/INSS/ISS/ICMS) – IVA-DUAL, IBS/CBS.”, que será realizado no período 14/10/2026 a 16/10/2026, sendo oferecido pela ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA, através de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com a alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informo haver disponibilidade orçamentária para a realização do mesmo no Centro de Custo 12.28.01.00.21, PTRES 169921, Fonte 1000, e autorizo, caso haja necessidade, a alteração do número da fonte pelo Departamento de Contabilidade e Finanças.

Em atenção à vigência da Portaria nº 1775 - GABREI de 28 de março de 2025, ao art. 2º da Portaria nº 243 de 12 de fevereiro de 2020 do Ministério da Educação, e ao contido no art. 3º do Decreto 10.193 de 27 de dezembro de 2019, informo para os devidos fins que a contratação pretendida se trata de atividade de custeio.

Sendo assim, concedo a autorização prevista no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019, no art. 3º da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, e amparada na Portaria nº 1775/2025 – GABREI (documento de ordem nº 39), para pagamento de inscrição da servidora Maria Arlete Ferreira Alves e Simone Cardoso da Silva, no curso “Completo e Prático de Retenção na Fonte de Tributos na Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal: eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb (IRRF/PIS/COFINS/CSLL/INSS/ISS/ICMS) – IVA-DUAL, IBS/CBS, no valor global estimado de R\$ R\$ 7.780,00 (sete mil setecentos e oitenta reais), conforme informado no DFD – Capacitação Externa, presente no documento de ordem nº 19.

Cabe ressaltar que o objeto da presente contratação é imprescindível para o aprimoramento das atividades de análise, apuração e execução das retenções tributárias realizadas pela UFRRJ, bem como para a conferência dos documentos fiscais, aplicação das alíquotas e correto recolhimento dos tributos. Também contribuirá para o cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, incluindo eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb, proporcionando maior segurança, precisão e conformidade na execução dessas tarefas e na orientação aos setores da Universidade.

Atesto que a presente contratação se encontra contemplada no Plano de Contratações Anual da UFRRJ, conforme já apontado pelo Sr. Diretor do DMSA no Formulário de Enquadramento (documento 36), sendo devidamente aprovado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC por esta Pró-reitoria.

Faz-se importante sinalizar que esta contratação não envolve a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa e conforme o que é preconizado pela Orientação Normativa 52/2014-AGU, as despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas a manutenção das ações governamentais

preexistentes, dispensam as exigências previstas nos **incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**.

Este entendimento é reforçado pelo entendimento exarado no **Acórdão nº 883/2005** – Primeira Câmara – TCU cujo trecho trago in verbis:

“- Acórdão TCU n. 883/2005 – Primeira Câmara, destaca-se excertos do voto do Ministro Relator Augusto Sherman Cavalcanti:

[...]

14. Pela leitura do citado normativo, verifico que o demonstrativo do impacto financeiro previsto no inciso I do art. 16 deve ser elaborado tão-somente quando houver criação, expansão ou aperfeiçoamento de uma ação governamental que acarrete aumento de despesa. A manutenção das ações governamentais em seu estado rotineiro ou a não elevação dos gastos refogem da obrigação prevista no citado inciso.” (grifei)

Por fim, com base no disposto no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em se tratando a pretensa contratação de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultam obrigações futuras, autorizo a utilização de Nota de Empenho como instrumento a ser utilizado para formalização da contratação.

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 22/09/2026 15:23)

ROSALIA DE ALMEIDA SANTOS

PRO-REITOR(A) ADJUNTO(A) - SUBSTITUTO

PROAD (12.28.01.11)

Matrícula: ###136#3

Processo Associado: 23083.039192/2026-14

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **232**, ano: **2026**, tipo: **AUTORIZAÇÃO**, data de emissão: **22/09/2026** e o código de verificação: **4b867194ae**